



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000
CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239
Email: camarafep@irati.com.br

Lei nº 500/2013

DATA: 02 de abril de 2013.

SÚMULA: Autoriza a Concessão de Uso de Espaço Público a Pessoa Jurídica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder na Concessão de Uso e exploração onerosa para pessoas jurídicas, do bem público que totaliza a área 212,12 m², situado na ESTAÇÃO RODOVIÁRIA MUNICIPAL, localizada na Praça Dr. Manoel Pedro Corrêa Lima, nesta cidade, para a instalação de lanchonete/restaurante.

Art. 2º - A Concessão será realizada através de processo licitatório na modalidade concorrência.

Art. 3º - O prazo para a Concessão de Uso será de 3 (três) anos e a concessionária terá o prazo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis, para o início das atividades, cujo prazo será contado a partir da assinatura do contrato de concessão.

Art. 4º - A Concessionária deverá pagar à Concedente mensalidades, cujo o valor inicial será apurado pela comissão competente em tempo da licitação e confirmado no processo licitatório.

Parágrafo Único – O valor da anuidade será reajustado anualmente, utilizando-se como parâmetros o índice oficial para o reajuste de alugueis aplicáveis a época.

Art. 5º - O espaço público concedido será para comercialização de refeições cozidas, lanches, bebidas, cafés, salgados e doces em geral, restando-se como expressamente proibida a exploração de jogos de azar, como também a venda de bebidas destiladas.



Art. 6º - A Concessionária não poderá ceder, locar ou transferir a concessão recebida, a qualquer título, gratuito ou oneroso.

Art.7º - A manutenção e conservação dos banheiros serão de responsabilidade da concessionária, os quais não poderão ser taxados para utilização.

Parágrafo Único – As tarifas ou taxas, bem como as despesas com energia elétrica, água, telefone e demais atinentes à atividade exercida na totalidade do prédio da rodoviária será de responsabilidade da Concessionária.

Art. 8º - O descumprimento de qualquer dos preceitos previstos nesta Lei acarretará a revogação da referida Concessão de Uso, com o retorno do imóvel ao Município de Fernandes Pinheiro.

Art. 9º - Os casos omissos serão regulamentados por Decreto Executivo.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 – Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 02 de abril de 2013.

ELITON ROSENE PABIS
Presidente da Câmara

JEFERSON ALVES PIRES
Primeiro Secretário